

PORTARIA N.º 052/2021

**APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR  
COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMP, no dia 06 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMP, este deverá *“praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”*, e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.22090P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido.

**CONCEDEMOS :**

**Art. 1º.** Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de **RS 12.023,56 (doze mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)** a **MÔNICA MOURA DE OLIVEIRA- CPF nº 598.429.621-72**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº1. 940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, I,II,III,IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea “e”. Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

**Art. 2º.** A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CARLOS MURAD  
Presidente do IMPAR

  
JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS  
Diretor Financeiro do IMPAR

  
OSANAN MOURA DOS SANTOS  
Diretor Administrativo do IMPAR



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 06 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.22089P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 9.774,38 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a MARIA LEDA DIAS DOS SANTOS- CPF nº 353.716.412-20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e", Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD  
Presidente do IMPARG

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS  
Diretor Financeiro do IMPARG Diretor Administrativo do IMPARG

PORTARIA N.º 051/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 06 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.22091P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 2.453,98 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos) a MARIA NAZARÉ DA SILVA FRAZÃO- CPF nº 587.696.761-00, no cargo "Porteira Servente", cargo atualmente denominado "Auxiliar de Serviços Gerais" (em virtude dos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.650), lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, Art. 12, I, II, III e IV e Art. 34-G, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1808/98, alterada pela Lei nº 1.947/2000, alterada pela Lei Municipal

nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD  
Presidente do IMPARG

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS  
Diretor Financeiro do IMPARG Diretor Administrativo do IMPARG

PORTARIA N.º 052/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE  
PROFESSOR COM PARIDADE E  
PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 06 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.22090P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 12.023,56 (doze mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) a MÔNICA MOURA DE OLIVEIRA- CPF nº 598.429.621-72, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e", Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD  
Presidente do IMPARG

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS  
Diretor Financeiro do IMPARG Diretor Administrativo do IMPARG

PORTARIA N.º 053/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE  
PROFESSOR COM PARIDADE E  
PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 06 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,